

**INSTRUMENTO Nº083/2017**

Autorizado no  
Processo Licitatório nº482/2017.

**TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO/SP E DE OUTRO LADO, FERNANDA JAQUELINE HARA-PERMISSIONÁRIA PARA A EXPLORAÇÃO DE COMÉRCIO TEMPORÁRIO AMBULANTE NO CARNAVAL 2017, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 25 A 28 DE FEVEREIRO DE 2017, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº011/2017, CONFORME EDITAL E ANEXOS.**

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO/SP**, inscrito no C.N.P.J. sob nº43.465.459/0001-73, com sede à Avenida Bernardino de Campos, nº705, Centro, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito Municipal **Sr. LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado, **FERNANDA JAQUELINE HARA**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade RG nº43.072.072-5 e CPF nº325.886.888-37, residente e domiciliado(a) na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, à Rua José Serra, nº366, Bairro: Vila Penha Rio Peixe, CEP: 13.971-082, doravante denominado **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si justo e contratado a permissão de uso remunerado para exploração de comércio temporário ambulante, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº011/2017, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O PERMITENTE** por força do presente instrumento autoriza a **PERMISSIONÁRIA** a ocupação de espaço para instalação de barraca no espaço nº03, para o fim de exploração de comércio temporário ambulante no carnaval 2017, a ser realizado no período de 25 a 28 de fevereiro de 2017, de acordo com o Pregão Presencial nº011/2017, conforme edital, anexo II (relação dos espaços), anexo III (termo de referência) e anexo IV (mapa dos espaços públicos e suas numerações), que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A montagem da barraca** deverá ser iniciada a partir do dia 21/02/2017 e deverá estar concluída até o dia 23/02/2017. A desmontagem deverá ser efetuada ao término das atividades no dia 01/03/2017, ficando a **PERMISSIONÁRIA** ciente que não haverá segurança, nem energia elétrica no local após o término do evento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO - O presente contrato** terá como termo inicial a data de sua assinatura em 20/02/2017 e vigorará até o dia 01/03/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O preço certo e ajustado pela ocupação do espaço** será de

---

**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"**

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300  
administracao@amparo.sp.gov.br [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)

R\$600,00 (seiscentos reais), devendo o pagamento ser efetuado até o dia 22/02/2017, na Central de Atendimento da Prefeitura Municipal de Amparo.

**CLÁUSULA QUARTA – EXIGÊNCIAS PARA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS.**

1. Cada licitante somente poderá oferecer lance para 01 (um) espaço;

2. As barracas devem ser construídas de chapa galvanizadas, com teto de chapa de alumínio e piso em madeira;

3. Os dias e horários de funcionamento serão de sábado à terça-feira: dias 25, 26, 27 e 28/02/2017 das 12h00 até 01 (uma) hora após o término do show.

4. Caso faça a opção pela utilização de gás liquefeito de petróleo - GLP, somente é permitido o uso de botijões P13 (de cozinha), instalados em área externa, ventilada e fechada por placas metálicas sem acesso e circulação do público, atendendo às seguintes condições de instalação:

- Os botijões devem apresentar boas condições de uso. Botijões amassados, enferrujados ou com defeitos devem ser imediatamente substituídos.
- Verificar se o lacre está intacto e se o nome da empresa gravado no lacre é o mesmo que está gravado no recipiente.
- A mangueira entre o aparelho e o botijão deve ser do tipo metálico flexível, de acordo com normas pertinentes, sendo vedado o uso de mangueira plástica ou borracha.
- Armazenagem de, cinco ou menos recipientes transportáveis, com massa líquida de até 13 kg de GLP, cheios, parcialmente cheios ou vazios, dispostos sob ventilação natural, protegidos do sol, da chuva e da umidade.
- Estar afastado de outros produtos inflamáveis, de fontes de calor e faíscas.
- Estar afastado, no mínimo, 1,5 m de ralos, caixas de gordura e esgotos, bem como de galerias subterrâneas e similares.
- Os reguladores de pressão devem ser fabricados segundo a norma técnica ABNT NBR 8473, que garante sua segurança e têm vida útil de cinco anos a partir da data de fabricação, gravada em seu corpo. Expirado este prazo é recomendada a sua substituição não sendo permitida a sua utilização neste evento.



- Atender às exigências da Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros nº 28/2011 - Manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP).

5. Tomadas e cabeamento de energia elétrica de acordo com os padrões da rede de fornecimento pela Prefeitura, e compatível para o consumo da barraca ou trailer, sendo:

- Uso de Plug comercial adotado pela Prefeitura 3P+T **16A** 200/250V com cabo tipo PP 3P+T com bitola de **4 mm²**;
- Uso de Plug comercial adotado pela Prefeitura 3P+T **32A** 200/250V com cabo tipo PP 3P+T com bitola de **6 mm²**;
- Promover a ligação da carcaça da barraca ou trailer, bem como os equipamentos elétricos através do pólo de aterramento disponível nos pontos de ligação.
- Não será permitida a passagem de cabos por orifícios ou frestas que coloquem em risco o isolamento do cabo e a segurança das pessoas que ocupam o local.
- Não será permitido nenhum tipo de adaptação para a ligação de energia elétrica, sendo que a fiscalização será feita por técnicos da prefeitura e vistoria do Corpo de Bombeiros.

6. A proteção contra incêndios com extintores, devem atender à Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros nº 21/2011 - Sistema de proteção por extintores de incêndio:

- Os extintores portáteis devem ser distribuídos de tal forma que o operador não percorra distância maior que 20 metros.
- Possuir uma unidade extintora de pó ABC, em área junto das barracas de alimentação, obedecendo a uma distância máxima de 20 metros entre cada conjunto, permanecendo apoiado em suporte apropriado, com altura recomendada entre 0,10 m e 0,20 m do piso acabado.

7. A proteção pelo sistema de iluminação de emergência é obrigatória e em atendimento às prescrições da Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros nº 18/11 - Sistema de iluminação de emergência, cada barraca ou trailer deve ser composto por conjunto de blocos autônomos com baterias de chumbo-ácido selada ou níquel-cádmio, isenta de manutenção, instalados junto dos acessos, garantindo um nível mínimo de iluminamento de 5 lux. Os equipamentos utilizados no sistema de iluminação de emergência devem ser certificados pelo Sistema Brasileiro de Certificação.



8. Não será permitido despejo de efluente de nenhuma espécie na via pública ou nas redes destinadas ao sistema de águas pluviais.

9. O limite de utilização do espaço deverá estar dentro da área determinada pela prefeitura, não sendo permitida, em hipótese alguma a utilização de espaço extra que adentre nas faixas de circulação de veículos, ou seja, deverá ser respeitado o limite da faixa de estacionamento da via.

10. Será permitido que cada licitante coloque mesas e cadeiras plásticas brancas, em bom estado, sendo que as cadeiras não poderão possuir braços conforme quantidades abaixo:

Espaço 3 X 3m – 03 conjuntos

Espaço 6 X 3m – 05 conjuntos

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:**

1. Os espaços licitados não poderão ser terceirizados.

2. Fica estabelecido que a instalação elétrica para os equipamentos, iluminação interna e externa das barracas, o cabo PP para ligação da caixa de distribuição até a barraca/trailer e os sistemas de proteção é de responsabilidade do proprietário da mesma.

3. Cada licitante deverá relatar, especificando por escrito, todos os equipamentos elétricos a serem utilizados no espaço licitado e suas voltagem; (dentro do envelope DOCUMENTOS), sendo que para equipamentos elétricos mais pesados (fritadeiras, máquinas de Krep's suíço e chapas) a tensão fornecida será de 220 volts portando as máquinas deverão estar adequadas a esta voltagem;

4. Só serão permitidas lâmpadas econômica PL compacta ou tipo LED.

5. Na barraca, só será permitida a venda de bebidas, lanches em geral, doces e salgados;

6. Cada barraca deverá possuir 04 lixeiras, sendo 02 externas e 02 internas, e os lixos deverão ser recolhidos no término de cada dia em sacos plásticos pretos antes de serem jogados nos containers;

7. A montagem das barracas poderá ser iniciada a partir do dia 21/02/2017 e deverá estar concluída até o dia 23/02/2017. A desmontagem deverá ser efetuada ao término das atividades no dia 01/03/2017, ficando os licitantes cientes que não haverá segurança nem energia elétrica no local após o término do evento.



8. As barracas/carrinhos deverão funcionar todos os dias do evento e não poderão ser retiradas antes do término do evento ficando como penalidade, caso isso venha a ocorrer, vedada a participação do licitante em outros eventos da PMA pelo período de 01 (um) ano.

**9. NÃO SERÁ PERMITIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOOLICAS DESTILADAS**, ficando o responsável pela barraca convocado a participar de uma reunião com data a ser agendada pela Prefeitura, para orientações gerais sobre o evento e sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas de qualquer espécie, para menores ou para pessoas já alcoolizadas, conforme Lei de Contravenções Penais e Lei Municipal de 2006.

10. Fica expressamente proibida a venda de bebidas em recipientes de vidro, sendo que as mesmas deverão ser servidas sempre em recipientes plásticos e ou alumínio.

**11. NÃO SERÁ PERMITIDA** a contratação/ montagem de tendas para praça de alimentação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE:**

1. Fornecimento da planta com a área demarcada para a instalação das barracas.
2. Área demarcada no local.
3. Ponto para ligação de energia elétrica com capacidade limitada para cada barraca, de acordo com a disponibilidade na caixa de distribuição elétrica.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO** - O **PERMITENTE**, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e na Lei nº8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

1. **A PERMISSIONÁRIA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.
2. Na hipótese de descumprimento por parte da **PERMISSIONÁRIA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- 2.1. advertência;

---

#### **PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”**

2.2. multa correspondente até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

2.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o **PERMITENTE** e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade;

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

3. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

4. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica estipulada a multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por cada dia de atraso na montagem, desmontagem e retirada das barracas.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE – A PERMISSIONÁRIA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo ou dano que vier a ser causado ao município ou terceiros em virtude da realização de seus serviços e/ou do mau uso do espaço.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**- Aplicar-se-ão a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS – A PERMISSIONÁRIA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado para desempenho de suas atividades, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista, que lhe tocam por inteiro e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO** – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais



pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Amparo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, e que não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 06 (seis) folhas, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 05 (cinco,) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Amparo, 20 de fevereiro de 2017.

**LUIZ OSCAR VITALE JACOB**  
Prefeito Municipal de Amparo

**FERNANDA JAQUELINE HARA**  
Permissionária

TESTEMUNHAS:

**1- VICENTE MÁRIO MARTINI AULER**  
RG Nº 7.963.019-4

**2- MARCELO CRAVEIRO HAUPTMANN**  
RG Nº 30.236.652-0

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**PERMITENTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.**

**PERMISSIONÁRIA: FERNANDA JAQUELINE HARA**

**CPF nº325.886.888-37.**

**CONTRATO Nº 083/2017**

**OBJETO: TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO/SP E DE OUTRO LADO, FERNANDA JAQUELINE HARA-PERMISSIONÁRIA PARA A EXPLORAÇÃO DE COMÉRCIO TEMPORÁRIO AMBULANTE NO CARNAVAL 2017, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 25 A 28 DE FEVEREIRO DE 2017, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº011/2017, CONFORME EDITAL E ANEXOS.**

Na qualidade de **PERMITENTE** e **PERMISSIONÁRIA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Amparo, 20 de fevereiro de 2017.

**LUIZ OSCAR VITALE JACOB**  
Prefeito Municipal de Amparo  
(gabinete@amparo.sp.gov.br)  
(lovjacob@amparo.sp.gov.br)

**FERNANDA JAQUELINE HARA**  
P/ Permissionária



**CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

**PERMITENTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.**

**PERMISSIONÁRIA: FERNANDA JAQUELINE HARA**

**CPF nº325.886.888-37.**

**CONTRATO Nº 083/2017**

**OBJETO: TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO/SP E DE OUTRO LADO, FERNANDA JAQUELINE HARA- PERMISSIONÁRIA PARA A EXPLORAÇÃO DE COMÉRCIO TEMPORÁRIO AMBULANTE NO CARNAVAL 2017, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 25 A 28 DE FEVEREIRO DE 2017, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº011/2017, CONFORME EDITAL E ANEXOS.**

|               |                                                  |
|---------------|--------------------------------------------------|
| NOME          | Luiz Oscar Vitale Jacob                          |
| CARGO         | Prefeito Municipal                               |
| RG            | 16.803.138                                       |
| ENDEREÇO RES. | Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana |
| TELEFONE      | (19) 3807-4271.                                  |
| E-MAIL        | gabinete@amparo.sp.gov.br                        |

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

|                 |                                                     |
|-----------------|-----------------------------------------------------|
| NOME            | Arlindo Jorge Junior                                |
| CARGO           | Diretor do Departamento de Suprimentos              |
| ENDEREÇO COMER. | Av. Bernardino de Campos, nº705, Centro - Amparo/SP |
| TELEFONE E FAX  | (19) 3817-9247 - (19) 3817-9342                     |
| E-MAIL          | ajjunior@amparo.sp.gov.br                           |

Amparo, 20 de fevereiro de 2017.

**ARLINDO JORGE JUNIOR**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**

---

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”**

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300  
administracao@amparo.sp.gov.br [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**PERMITENTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.**  
**CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.**

**PERMISSIONÁRIA: FERNANDA JAQUELINE HARA**  
**CPF nº325.886.888-37.**

**CONTRATO Nº 083/2017.**

**DATA DA ASSINATURA: 20/02/2017.**

**OBJETO: TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO/SP E DE OUTRO LADO, FERNANDA JAQUELINE HARA- PERMISSIONÁRIA PARA A EXPLORAÇÃO DE COMÉRCIO TEMPORÁRIO AMBULANTE NO CARNAVAL 2017, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 25 A 28 DE FEVEREIRO DE 2017, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº011/2017, CONFORME EDITAL E ANEXOS.**

**VALOR: R\$ 600,00**

**PRAZO: 20/02/2017 À 01/03/2017.**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 20 de fevereiro de 2017.

**LUIZ OSCAR VITALE JACOB**  
Prefeito Municipal  
(gabinete@amparo.sp.gov.br)